



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**PROJETO DE LEI N. 16, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a Regulamentação e padronização da Temperatura dos Ares-condicionados localizados em Prédios da gestão pública de Santo Amaro da Imperatriz.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu sanciono a presente Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os aparelhos de ar-condicionado presentes em Prédios da gestão pública de Santo Amaro da Imperatriz devem estar programados para que sua temperatura permaneça entre 20 °C (vinte graus Celsius) a 23 °C (vinte e três graus Celsius), de forma a atender a Norma Reguladora n. 17, alínea "b" do item 17.5.2, do Ministério do Trabalho e a Resolução n. 09, de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art. 2º** - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às sanções progressivas de:

I – advertência;

II – as cominações relativas ao descumprimento dos deveres decorrentes do vínculo de trabalho.

Parágrafo único - Fica a Cargo do Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei e a imposição das sanções previstas acima.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo, entre outros aspectos peculiares à operacionalização, regras acerca da aplicação das sanções e reabilitação dos infratores.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 16 de março de 2021.

**CLAUDIOMIR JOSÉ MACHADO**  
Vereador



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

### EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

## JUSTIFICATIVA

A Norma Regulamentadora n. 17 é uma norma geral que visa padronizar a prática do trabalho de basicamente todos os trabalhadores no Brasil. Essa norma trata da Ergonomia dos funcionários, estabelece parâmetros para aumentar o conforto e melhorar a segurança das tarefas.

Dentre essas normas, o item 17.5 trata das condições do ambiente de trabalho e descreve como deve ser a climatização do local (conforto térmico) estabelecendo que a temperatura ambiente deve estar entre 20 °C a 23 °C. Entretanto, essas normas não são cumpridas por conta de uma falta de padronização, bem como o mau uso dos Ares-condicionados em prédios da Gestão Municipal.

Salienta-se que essa padronização além de se adequar ao que versa a NR-17, em relação ao conforto térmico dos servidores e por consequência a dos munícipes presentes na edificação, também fica de acordo com a Resolução n. 09, da ANVISA que estabelece essa temperatura como a ideal para o ar-condicionado, de forma a gerar a economia de energia elétrica.

Manter a temperatura do ar condicionado em 23 °C gerará uma economia que pode chegar a 50%, e isso acontece por dois motivos. O primeiro deles é que existe uma redução da diferença de temperatura entre o ambiente interno e o externo, fazendo com que o ar-condicionado trabalhe menos. E, em segundo lugar, porque aumenta a diferença de temperatura de troca entre o fluido e o ar do ambiente, o que faz com que a quantidade de calor trocado aumente<sup>1</sup>.

Sendo assim faz-se necessária a presente Lei que estabelece uma padronização nos ambientes da Gestão Pública Municipal.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 16 de março de 2021.

**CLAUDIOMIR JOSÉ MACHADO**  
Vereador

<sup>1</sup> <https://www.dufrio.com.br/blog/ar-condicionado/comercial/temperatura-ideal-ar-condicionado/>